



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza  
Certifico que o presente documento foi  
publicado no Mural desta Prefeitura em:

Ass: \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.209/PMMA/2021.

**“ALTERA A LEI 1.529/PMMA/2.016 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 8º do artigo 2º da Lei 1.529/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Ficam criadas a Gerência de Farmácia Básica e a Gerência de Farmácia Hospitalar, dirigidas pelo seu respectivo Gerente, que deverão ser ocupadas por profissional com formação em Farmácia, em nível superior, com registro no respectivo Conselho:

**XIV - GERÊNCIA DE FARMÁCIA BÁSICA**, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração; ou Função Grauíficada – hipótese que o servidor efetivo perceberá 90% (noventa por cento) da verba de representação acumulada com a remuneração básica e remuneração constante da Tabela do Anexo I; com as seguintes atribuições:

- a) dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica;
- b) Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/ Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento; manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de Compras de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;
- c) Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços, promovendo o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- d) Zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada;
- e) Escrituração dos medicamentos de alto custo;
- f) executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza  
Certifico que o presente documento foi  
publicado no Mural desta Prefeitura em:

Ass: \_\_\_\_\_

**XV - GERÊNCIA DE FARMÁCIA HOSPITALAR**, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração; ou Função Gratificada – hipótese que o servidor efetivo perceberá 90% (noventa por cento) da verba de representação acumulada com a remuneração básica; com a remuneração constante da Tabela do Anexo I, com as seguintes atribuições:

- a) garantir o abastecimento, dispensação, acesso, controle, rastreabilidade e uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde;
- b) assegurar o desenvolvimento de práticas clínico-assistenciais que permitam monitorar a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;
- c) otimizar a relação entre custo, benefício e risco das tecnologias e processos assistenciais;
- d) desenvolver ações de assistência farmacêutica, articuladas e sincronizadas com as diretrizes institucionais;
- e) participar ativamente do aperfeiçoamento contínuo das práticas da equipe de saúde;
- f) Zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada;
- g) executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins.

(...)"

Art. 2º. Fica alterado o anexo I Lei 1.529/PMMA/2016, acrescentando os itens referentes à Gerência de Farmácia Básica e a Gerência de Farmácia Hospitalar, bem como renunera o item XV, passando a ser item XVI, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I**

| ORDEM | DENOMINAÇÃO DO CARGO           | VERBA DE REPRESENTAÇÃO |
|-------|--------------------------------|------------------------|
| (...) | (...)                          | (...)                  |
| XIV   | Gerente de Farmácia Básica     | R\$ 2.000,00           |
| XV    | Gerente de Farmácia Hospitalar | R\$ 2.000,00           |
| XVI   | (...)                          | (...)                  |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 20 de agosto de 2021.

  
**JOSE ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza  
Certifico que o presente documento foi  
publicado no Mural desta Prefeitura em:

20 de agosto de 2021  
Ass: 